

Lei nº 678 / 68

Institui uma função de Direito Pri-
vado para fins de instalar e manter
um estabelecimento de Ensino grau
máximo superior.

Severino Batista Pereira, Prefeito

Municipal de Regente Feijó, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a instituir uma fundação de direito privado, perpetua, para fins de, comunitariamente ou paulatinamente, instalar e manter, estabelecimentos de ensino de grau médio e superior, em qualquer deles, e cujos estatutos serão elaborados na conformidade de Lei, respeitadas as estruturas jurídicas e administrativas que lhes segam traçadas no ato criativo.

Artigo 2º - A doação, para fim do artigo anterior, será de --- N\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), assim integrada:-

- N\$ 5.000,00 (quinze mil cruzados novos) exigíveis de imediato;
- N\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos) em crédito para o ano de 1.969.
- N\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzados novos) em crédito para o ano de 1.970.

§ Único - O patrimônio fundacional deverá ser aumentado, no mínimo para N\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados novos), conforme dispuserem os estatutos.

Artigo 3º - As parcelas das letras "B" e "C", do artigo 2º serão respeitadas, no ato institucional, através de confissão de dívida, negociável pela fundação, as quais constarão dos respectivos orçamentos

municipais, sendo a parcela da letra "A" coberta com a abertura de um crédito especial que fica aberto na contabilidade municipal, em igual importância.

§ Único - O valor do crédito aberto por esse artigo será satisfeita com operações de crédito que o poder executivo fica autorizado a constatar.

Artigo 4º Até a integralização do patrimônio mínimo previsto, os valores da doação e, posteriormente desados à fundação serão administrados na forma do que dispõe o ato criatório fundacional

Artigo 5º - Não integralizado o patrimônio mínimo referido no prazo de 3 (três) anos, a contar da inscrição fundacional no registro público, a fundação será extinta na forma legal, revertendo todo o seu patrimônio, descontadas as despesas à municipalidade e cada um dos seus desadores, na forma e mesma proporção de suas atribuições.

Artigo 6º: VETADO

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó; 15 de setembro de 1968

Severino Batista Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal em data supra

Juiz Mais Albertini
As. Técnico de Administração.